TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto e implantação de drenagem pluvial em 8 (oito) vias urbanas do Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 74/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos); (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim/SC, 29 de outubro de 2026.

EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Assinado de forma digital por EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Eugenia Schlichting De Martin

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto e implantação de drenagem pluvial em 8 (oito) vias urbanas do Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 74/2026, enquadra-se como:

( ) Fornecimento de bens comuns

( ) Fornecimento de bens especiais

( ) Serviço comum

( ) Serviço especial

( ) Serviço comum de engenharia

( ) Serviço especial de engenharia

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Obra comum

( ) Obra especial

Justificativa: O objeto da referida contratação se enquadra como obra comum, pois se trata de obra que não possui grande complexidade.

E, quanto à regularidade no fornecimento/prestação do serviço:

( ) contínuo

(x) não contínuo

Justificativa: Por se tratar de obra a regularidade se enquadra como não contínua, pois possui prazo para terminar.

São Joaquim-SC, 29 de outubro de 2026.

DIEGO MESQUITA RIBEIRO:03896623052

Assinado de forma digital por DIEGO MESQUITA RIBEIRO:03896623052
Dados: 2026.11.10 14:04:40 -03'00'

Diego Mesquita Ribeiro

MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955

Assinado de forma digital por MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955

Mauro Bill Silva Barbosa

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto e implantação de drenagem pluvial em 8 (oito) vias urbanas do Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 74/2026, **SERÁ EXIGIDO:**

(x) A apresentação de balanço patrimonial e declarações contábeis, na forma do art. 69, I da Lei n° 14.133/2021;

(x) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II da Lei n° 14.133/2021.

Justificativa: a Administração Pública precisa ter um mínimo de condição financeira para entrega/prestação do objeto, por isso, a exigência assinalada acima.

Em sendo exigido Balanço e demonstrações contábeis, os índices mínimos deverão ser superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Justificativa para os índices: a avaliação da capacidade econômica da empresa, por meio dos índices acima, está sendo feita de forma objetiva, apresentando-se o método de cálculo e os indicadores financeiros que serão considerados. Assim, entende-se que há atendimento ao art. 69 da Lei n° 14.133/21. Inclusive, a Instrução Normativa n° 03 de 26 de abril de 2018, do Governo Federal, adota os mesmos índices, que são usuais no mercado.

São Joaquim, 29 de outubro de 2026.

EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Assinado de forma digital por EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Eugenia Schlichting De Martin

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto e implantação de drenagem pluvial em 8 (oito) vias urbanas do Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 74/2026, foram exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica, que seguem justificados conforme exige o art. 18, IX da lei n. 14.133/21:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);
- Capacidade técnica-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente CREA OU CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- Capacidade técnico-operacional: uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados, serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto:

➢ - Rua Antonio Aguiar Nunes:
- -Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 85,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 849,64m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 219,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 170,00m.

➢ - Rua Joaquim Bonifácio:
- - Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 60,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 600,00m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 170,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 150,00m.

➢ - Rua Barão do Rio Branco:
- - Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 104,82m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 1.048,18m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 252,00m.

- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 93,00m.

- - Rua Capitão Antônio Brasil:
- - Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 60,30m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 602,91m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 187,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 61,00m.

- - Rua Francisco Pereira de Souza:
- - Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 75,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 748,75m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 186,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 69,00m.

- - Rua Gentil Oliveira Camargo:
- -- Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 52,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 517,50m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 146,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 14,00m.

- - Rua Valmor Pereira:
- -- Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 90,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 882,56m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 240,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 125,00m.

- - Avenida Assis Martorano:
- -- Execução de Construção de Base ou Sub-base; exigido o percentual de 50% do total de 106,00m³.
- -Execução de Pavimento Intertravado; exigido o percentual de 50% do total de 1.059,84m².
- -Execução de Assentamento de meio-fio; exigido o percentual de 50% do total de 254,00m.
- -Execução de Drenagem Pluvial; exigido o percentual de 50% do total de 91,00m.

- Registro ou inscrição da licitante (empresa) na entidade profissional competente. Indicar a entidade: CREA ou CAU.

Justificativa:

A qualificação técnica tem como objetivo principal afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com qualidade e eficiência o objeto da licitação.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, objetiva-se verificar se a licitante possui, em seu corpo técnico, profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, bem como comprovação de acervo técnico compatível, que demonstre experiência e responsabilidade pela execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.

Já a qualificação técnica operacional tem como finalidade buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada.

O atestado de visita técnica visa propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

Dessa forma, pelos motivos referenciados, pode-se concluir que é fundamental a experiência das licitantes para a referida contratação. Permitir que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na execução de obras similares participem desse certame, significaria aprovar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

São Joaquim, 29 de outubro de 2026.

DIEGO MESQUITA RIBEIRO:03896623052
Assinado de forma digital por DIEGO MESQUITA RIBEIRO:03896623052
Dados: 2026.11.10 14:05:01 -03'00'

Diego Mesquita Ribeiro

MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955
Assinado de forma digital por MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955

Mauro Bill Silva Barbosa

MAPA DE RISCOS

SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida Recomendável
	X		ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
		X	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna.
		X	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades.
		x	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
	X		ETP - Quantitativo ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos.
	X		Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
	X		Estimativa inadequada de preços ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Secretaria/órgão requisitante deve reformular a pesquisa
	x		Atraso na solicitação de abertura de procedimento licitatório	Risco de a licitação em vigor finalizar sem nenhum fornecedor habilitado.	Orientar prazo mínimo para solicitação de abertura de processo licitatório.
		X	Ausência de estipulação da forma de execução do objeto	Dificuldades de execução, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento.	Inclusão da forma de execução do objeto no ETP e/ou Termo de Referência.
	X		Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
	x		Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.

Responsável:	Rafael Antunes de Oliveira	Cargo:	Secretário de Obras
Assinatura:	Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA Data: 09/11/2026 17:31:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Data:	29/10/2026